

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



**CONTRATO Nº 034 / 2022**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE PESSOAL DESTINADA A REALIZAÇÃO DAS SELEÇÕES PÚBLICAS DE CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIOS**

**Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:**

- a) De um lado, o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR-104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 5.928.306 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, n.º 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominada CONTRATANTE, e
- b) De outro lado a Empresa **VOASAN SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO PESQUISAS E ESTUDOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.289.220/0001-80, sediada na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 30, Nossa Senhora Aparecida, Gravatá/PE, CEP: 55.644-675, neste ato representado pelo **Sr. Luis Felipe Bezerra Pinto**, brasileiro, casado, contador inscrito sob o registro de n.º PE-025850/O-6, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.573.573 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 057.231.734-48, residente e domiciliado na Av. Joaquim Malaquias Coelho Silveira, n.º 07, APT A, Centro, Bezerros/PE, CEP: 55.660-000, doravante denominada CONTRATADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente CONTRATO subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 17, Parágrafo Único da Lei Federal 11.107/05 c/c o art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se lhe ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, **dispensada a licitação em RAZÃO DO VALOR**, por estar abaixo do limite máximo previsto para Consórcios Públicos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Configura-se objeto deste contrato as atividades de gestão de pessoal destinada a realização da Seleção Pública de Credenciamento de Voluntários nos Municípios de Jupi-PE e Catende-PE. Compreendendo os seguintes serviços:

- Realização de inscrições;
- Entrega da listagem de candidatos inscritos;
- Realização de entrevistas psicossociais dos candidatos inscritos no município de Catende e Jupi;
- Elaboração de provas objetivas e de redação para Catende e Jupi;
- Impressão de provas objetivas e de redação;
- Aplicação de provas objetivas e de redação;
- Monitoramento da aplicação das provas;
- Supervisão dos aplicadores de provas;
- Correção das provas objetivas;

Tudo para fazer cumprir os EDITAIS nº 001-2022 e 002-2022 – Chamada Pública de Credenciamento dos municípios de Catende e de Jupi, EM ANEXO.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização**

A fiscalização do presente Contrato compete ao Grupo Gestor do COMAGSUL.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Técnica**

Os serviços técnicos da prestação de serviços descritos na Cláusula Segunda serão realizados pelo Bel. em Ciências Contábeis Luiz Felipe Bezerra Pinto, brasileiro, casado, contador inscrito sob o registro de n.º PE-025850/O-6, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.573.573 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 057.231.734-48, residente e domiciliado na Av. Joaquim Malaquias Coelho Silveira, n.º 07, APT A, Centro, Bezerros/PE, CEP: 55.660-000, que terá a vinculação trabalhista, previdenciária e outras com a empresa contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade**

A finalidade pública do presente Contrato está consubstanciada na necessidade de dispor a Autarquia de recursos físicos e de pessoal para suporte técnico especializado para realização da Chamada Pública de Credenciamento de Voluntários dos municípios de Catende e Jupi.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência**

Este Contrato terá duração de 02 (dois) meses e vigorará no período compreendido entre **07 de janeiro de 2022 a 07 de março 2022**, podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo de Prorrogação ou Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Valor dos Serviços**

O preço global da locação dos serviços acima mencionado será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** pagos em conta de titularidade da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Acréscimos e Supressões**

O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados pela Coordenação Financeira do Grupo Gestor do COMAGSUL, a ser pago em duas parcelas da seguinte forma:

**1º parcela:** Para realização dos serviços de realização de inscrições; Entrega da listagem de candidatos inscritos; Realização de entrevistas psicossociais dos candidatos inscritos no município de Catende; Elaboração de provas objetivas e de redação para Catende e Jupi; Impressão de provas objetivas e de redação.

**2º parcela:** Para realização dos Serviços de aplicação de provas objetivas e de redação; Monitoramento da aplicação das provas; Supervisão dos aplicadores de provas; Correção das provas objetivas; Realização de entrevistas psicossociais dos candidatos inscritos no município de Jupi, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante depósito/transferência, na conta de titularidade da Empresa Contratada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Reapresentação da Nota Fiscal Incorreta**

No caso de a Nota Fiscal apresentar incorreções, será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de apresentação da nova Nota Fiscal válida.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Das Incidências Tributárias**

Correrão por conta da Contratada todos os impostos, taxas, seguros entre outras, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratada**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Quarta do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no presente contrato;

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação dos serviços pactuados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

- IV – Responsabilizar-se pelo meio de deslocamento do pessoal que irá realizar a aplicação, fiscalização e supervisão da aplicação das provas destinadas a Seleção Simplificada;
- V – Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação do pessoal que irá realizar a aplicação, fiscalização e supervisão da aplicação das provas destinadas a Seleção Simplificada;
- VI – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- VII – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- VIII – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza; e
- IX – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Responsabilidades e Obrigações do  
Consórcio Contratante**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento sem atraso, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II – Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- III – Manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas e aos sistemas, bem como às informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, através de sua Coordenadoria Administrativa e do Controle Interno do Órgão; e
- V – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

4

**CLÁUSULA UNDÉCIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2022, consoante a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL
- 02 - PODER EXECUTIVO
- 0201 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
- 020101 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
- 04 - Administração
- 04122 - Administração Geral
- 04.122.0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL
- 04.122.0401.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
ADMINISTRATIVAS DO COMAGSUL
- 022 - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- 0.13.03 - 910.002 - RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão, da Resilição e da Resolução**

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justa motivação, aplicando-se as normas constantes dos arts. 77, 78 e 79 da Lei federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Da Faculdade de Rescindir**

O exercício da faculdade de rescindir, devidamente motivado e observada a economicidade, e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações**

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada à limitação legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Do Apostilamento**

Ocorrendo à celebração de TERMO ADITIVO, o mesmo passará a fazer parte do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Cláusula Penal**

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Inexecução**

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de punição, o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, e poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Da Faculdade de Resolução Antecipada**

A Resolução antecipada, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro e Disposições Finais**

Fica convencionado o foro da Comarca de Agrestina – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, em razão de ser Agrestina a sede da Autarquia.

E por estarem assim, justos e contratados, firmas o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com os Membros Grupo Gestor nos termos do art. 210 do Estatuto Social, que o assinam na qualidade de testemunhas, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

**Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE  
Em, 07 de janeiro de 2022.**

### GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

**a) Bel. Josenildo Anselmo**  
Coordenador Financeiro

**a) Bel. Hildeberto Rodrigues**  
Coordenador Administrativo

**a) Marcelo Antonio**  
Coordenador de Programas

**a) Bel. Bartolomeu Mendonça**  
Coord. de Articulação

**a) Bela. Thaís Dominique B. Beserra**  
Procuradora Autárquica

***Visto e Aprovação Jurídica***

### PARTES:

**VOASAN SERV. COMB. DE ESCRITÓRIO  
PESQUISAS E ESTUDOS EIRELI**  
a) Luis Felipe Bezerra Pinto  
Contratada

a) **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito do Altinho*  
Presidente do COMAGSUL  
Contratante

6